



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0012840-73.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: 98ª ZONA ELEITORAL - AÇAILÂNDIA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - SESEG
ASSUNTO	: Ratifica inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 497 / 2023 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de Memorando nº 1991/2022 (doc. 1769873) oriundo da Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG, solicitando autorização para emissão de empenho estimativo em favor do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia/MA**, no valor de R\$ 1.016,00 (hum mil e dezesseis reais), visando custear as despesas com o fornecimento de água e serviço de esgoto ao Cartório Eleitoral daquela localidade durante o ano de 2023.

Consta dos autos a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN (doc. 1776500) acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa.

Consta ainda, a manifestação da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN, que por meio do Parecer nº. 2708/2022 - TRE-MA/PR/ASCIN (doc. 1781133), ponderou não haver óbice à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições do art. 25, *caput* e art. 26, II e III da Lei nº. 8.666/93, após sanada a pendência no que diz respeito à comprovação das obrigações fiscais.

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, em seu Parecer nº 145/2023 (doc. 1795487) expôs as razões e referências sobre o assunto supracitado, exarados pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão TCU n.º 1402/2008 (Plenário), que em seu bojo admite: "9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento,

desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no [Acórdão 1105/2006-TCU-Plenário](#) desta Corte;"

Pelo exposto, considerando a informação de existência de disponibilidade financeira prestada pela COFIN, **acolho** a sugestão do Diretor-Geral, com base nas razões expostas por sua Assessoria Jurídica, e **ratifico a Inexigibilidade de Licitação, sem a obrigatoriedade de publicação do ato**, bem como, **autorizo a emissão de empenho estimativo** em favor do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), no valor de R\$ 1.016,00 (hum mil dezesseis reais), a fim de viabilizar o pagamento de despesas com o fornecimento de água e serviço de esgoto ao **Cartório Eleitoral de Açailândia, durante o ano de 2023**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c Acórdão TCU nº 1.336 – Plenário.

À Seção de Análise e Licitações - SELIC, para registro e publicação.

Após à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN** para emissão da nota de empenho.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargadora **Angela Maria Moraes Salazar**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 02/02/2023, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1798757** e o código CRC **427BCB07**.

0012840-73.2022.6.27.8000 1798757v23

